VOTAÇÃO	
Data	Resultado
22.01.02	Aprovado c/ 2 Emendas

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1936, DO LEGISLATIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 294/2002 **Data:** 18 / 04 / 2002

Promovente: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: FIXA ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 303

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1936, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1936 do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1936 do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de abril de 2002

Verª. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI N.º 1936/2002

FIXA ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - É concedido aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal um reajuste salarial de 9,72 %.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no "caput" deste Artigo, será concedido em duas parcelas iguais de 4,86 sendo, a primeiro com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano, e a segunda, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

I – Ambas as parcelas incidirão sobre a remuneração básica do mês de março do corrente.

Artigo 2º - Fica assegurado aos detentores de Função Gratificada (FGs), nas mesmas datas e mesmos índices, o reajuste salarial definido no Artigo Primeiro e seu Parágrafo Único, da presente Lei.

Artigo 3º - Aos detentores de Mandato Eletivo e Diretores fica assegurado o reajuste de seus subsídios, nas mesmas datas e nos mesmos índices previstos no Artigo primeiro e seu parágrafo único, desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 18 de abril de 2002

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei nº 1936/2002

Apresentamos a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 1936/2002, do Legislativo Municipal:

SUPRIME o artigo 3º do Projeto de Lei 1936/2002 do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002.

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO
PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1936/2002

Apresentamos a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 1936/2002, do Legislativo Municipal:

Altera o **Parágrafo Único, do artigo 1º,** do Projeto de Lei nº 1936/2002, do Legislativo Municipal, ficando desta forma:

Art. 1º .....

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no "caput" deste artigo, será concedido em duas parcelas iguais de 4,86% sendo, a primeira com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo Segundo - A 2º parcela será concedida com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano.

Inciso I - .....

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002.

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO
PT

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 276

PROJETO DE LEI Nº 1936/2002, DO LEGISLATIVO
De: 22 de abril de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em Sessão Ordinária , o Projeto de n.º 1936/2002, do, Legislativo, aprovado com emendas, em uma única votação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 22 de abril de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**
NESTA

Os Vereadores, abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 208 /2002

Requer a inclusão na Pauta do Projeto de Lei nº 1936/2002, do Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2002..

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os vereadores abaixo assinados, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 204/2002

REQUER RETIRADA DA PAUTA PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 1936/2002

REQUEREM a retirada da Pauta da Sessão Extraordinária do dia 19/04/2002 o Projeto de lei nº 1936/2002 do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2002.

Verª. SANDRA F. ARAÚJO

Verª. GLADIS MARIA. MENEZES

Ver. GILBERTO F. DA SILVA

Ver. NELSON MAGAGNIN FILHO

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Ver. MANOEL ROSA

Ver. ALMIRO BORNELLES DE SOUZA

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Butiá, 22 de abril de 2002.

22/05/02

Senhor Prefeito:

Vimos através do presente, encaminhar a este Poder Executivo o Projeto de Lei nº 1936/2002, de iniciativa do Poder Legislativo, aprovado na sessão ordinária do dia 22 de abril do corrente ano, com emendas.

Sendo o que o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

Ilmo Sr.
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
BUTIÁ-RS

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

VE TO

VETO A EMENDA LEGISLATIVA DE N° 01, AO PROJETO DE LEI N° 1936/02, DO LEGISLATIVO "FIXA ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente

V E T O

a Emenda Legislativa de nº 01, que altera a redação do Parágrafo Único, do artigo 1°, do Projeto de Lei nº 1936/02, que passou assim a ser redigida: **'Art. 1°** ... **Parágrafo Primeiro** – O reajuste previsto no "caput" deste artigo será concedido em duas parcelas iguais de 4,86% sendo, a primeira com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano. **Parágrafo Segundo** – A 2ª parcela será concedida com vigência a partir de 1° de maio do corrente ano. Inciso I - ...".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em16 de maio de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em16 de maio de 2002

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

JUSTIFICATIVA AO VETO

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que apreciado foi aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1936/02, com Emenda Legislativa de nº 01, que altera a redação do Parágrafo Único, do artigo 1°, que passou assim a ser redigida: **'Art. 1°** ... **Parágrafo Primeiro** – O reajuste previsto no "caput" deste artigo será concedido em duas parcelas iguais de 4,86% sendo, a primeira com vigência a partir de 1º de abril do corrente ano. **Parágrafo Segundo** – A 2ª parcela será concedida com vigência a partir de 1° de maio do corrente ano. Inciso I - ...".

Senhores Vereadores, a Emenda aprovada encontra-se eivada pelo vício da ilegalidade e inconstitucionalidade, a antecipação da data de reajuste salarial implica em aumento da despesa, o que segundo a legislação vigente é vedado ao Poder Legislativo.

Considerando, pelos motivos expostos, ser a Emenda aprovada totalmente inconstitucional e, ser contrária ao interesse público, é que apresentamos o presente veto parcial somente quanto à Emenda.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, e certos da manutenção do presente Veto a Emenda n° 01, que altera a redação do Parágrafo Único, do artigo 1º, do Projeto de Lei n° 1936/02 enviamos nossos protestos de consideração.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

VETO À EMENDA Nr 02 DO PROJETO DE LEI Nº 1936, DO LEGISLATIVO

( ) CONCORDA

(X) REJEITA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

VE TO

VETO A EMENDA LEGISLATIVA DE N° 02, AO PROJETO DE LEI N° 1936/02, DO LEGISLATIVO "FIXA ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente

V E T O

a Emenda Legislativa de nº 02, que retira o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 1936/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em16 de maio de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em16 de maio de 2002

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

JUSTIFICATIVA AO VETO

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que apreciado foi aprovado por esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1936/02, com Emenda Legislativa de nº 02, que retira o artigo 3°, de mencionada Projeto de Lei.

Senhores Vereadores, a Emenda aprovada encontra-se eivada pelo vício da ilegalidade e inconstitucionalidade, a norma não pode ser discriminatoria, a revisão salarial deve ser abrangente, geral, deve sobretudo ser respeitado o princípio da constitucional da impessoalidade

Considerando, pelos motivos expostos, ser a Emenda aprovada totalmente inconstitucional por ferir os princípios da impessoalidade e irredutibilidade salarial bem como, contra o interesse público que através da administração não deseja promover a discriminação entre servidores, é que apresentamos o presente veto parcial somente quanto à Emenda.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, e certos da manutenção do presente Veto a Emenda nº 02, que suprime o artigo 3º do Projeto de Lei n° 1936 enviamos nossos protestos de consideração.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner